



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1170
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA -
REAJUSTE ANUAL DA TARIFA -
SERVIÇOS PÚBLICOS: R\$ 6,30 (SEIS
REAIS E TRINTA
CENTAVOSCENTAVOS) - DE
TRANSPORTE METROVIÁRIO DE
PASSAGEIROS - LINHA 4 -
HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DO
VALOR MÁXIMO DA TARIFA
PADRÃO - VALOR DE R\$ 6,2654 (SEIS
INTEIROS, DOIS MIL E SEISCENTOS
E CINQUENTA E QUATRO DÉCIMOS
DE MILÉSIMO DE REAL) - TARIFA
PADRÃO MÁXIMA ARREDONDADA
PERÍODO: ABRIL DE 2021 a ABRIL DE
2022.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
220008/000157/2021, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º. Conhecer, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta L4-CR-021-ENV-0004 em conformidade com o disposto no §5º da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão;

Art. 2º. Homologar o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 6,2654 (seis inteiros, dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos de real) base para o próximo reajuste tarifário da concessionária;

Art. 3º. Autorizar a Concessionária RIO BARRA a praticar a tarifa no valor de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulado no §11º, da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a partir de 02 de abril de 2021 até 01 de abril de 2022;

Art. 4º. Determinar à Concessionária RIO BARRA que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8º da Lei Estadual N° 2.869/97 e na Cláusula Sétima, §6º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 5º. Recomendar ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes e à Concessionária, face ao agravamento das condições socioeconômicas dos usuários do sistema metro-ferroviário, acentuadas pela crise decorrente da pandemia COVID-19, a procurarem forma de subsídio ou qualquer outra forma de compensação, de modo a garantir a modicidade e a justiça tarifária, avaliando as condições efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes do reajuste tarifário hora homologado;

Art. 6º. Determinar à Secretaria Executiva providenciar a inclusão na pauta da próxima Reunião Interna do CODIR o encaminhamento da Procuradoria Geral da AGETRANSP proposto no Parecer 15/2021/AGETRANSP/PGA quanto à oitiva preliminar do Poder Concedentes nos processos relativos aos reajustes tarifários;

Art. 7º. Determinar à Secretaria Executiva a autuação de processo próprio para encaminhamento à Reunião Interna do CODIR para avaliar a constituição de Grupo de Trabalho, com a participação do Poder Concedente e da Concessionária, para a realização de estudos técnicos e jurídicos para a construção de índice de reajuste próprio ao setor de transporte metroviário, que reflita com precisão e realismo os impactos dos custos específicos à natureza dos serviços prestados.

Art. 8º. Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio à Concessionária, à ALERJ e ao Poder Concedente, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ e Poder Concedente, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e a Nota Técnica CAPET nº 012/2021;

Art. 9º. Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021.

Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro Relator

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

Carlos Correia
Conselheiro

Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 26/02/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 26/02/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 26/02/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 26/02/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13936595** e o código CRC **EAD72830**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000157/2021

SEI nº 13936595

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

***DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1170
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

REAJUSTE ANUAL DA TARIFA - SERVIÇOS PÚBLICOS: R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOSCENTAVOS) - DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS - CONCESSIONÁRIA RIO BARRA - LINHA 4 - HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO DA TARIFA PADRÃO - VALOR DE R\$ 6,2654 (SEIS INTEIROS, DOIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO DÉCIMOS DE MILÉSIMO DE REAL) - TARIFA PADRÃO MÁXIMA ARREDONDADA**PERÍODO: ABRIL DE 2021 E ABRIL DE 2022.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000157/2021 e pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta L4-CR-021-ENV-0004 em conformidade com o disposto no §5º da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão;

Art. 2º - Homologar o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 6,2654 (seis inteiros, dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos de real) base para o próximo reajuste tarifário da concessionária;

Art. 3º - Autorizar a Concessionária RIO BARRA a praticar a tarifa no valor de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulado no §11º, da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a partir de 02 de abril de 2021 até 01 de abril de 2022;

Art. 4º - Determinar à Concessionária RIO BARRA que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8º da Lei Estadual Nº 2.869/97 e na Cláusula Sétima, §6º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes e à Concessionária, face ao agravamento das condições socioeconômicas dos usuários do sistema metro-ferroviário, acentuadas pela crise decorrente da pandemia COVID-19, a procurarem forma de subsídio ou qualquer outra forma de compensação, de modo a garantir a modicidade e a justiça tarifária, avaliando as condições efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes do reajuste tarifário hora homologado;

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva providenciar a inclusão na pauta da próxima Reunião Interna do CODIR o encaminhamento da Procuradoria Geral da AGETRANS proposto no Parecer 15/2021/AGETRANS/PGA quanto à oitiva preliminar do Poder Concedentes nos processos relativos aos reajustes tarifários;

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva a autuação de processo próprio para encaminhamento à Reunião Interna do CODIR para avaliar a constituição de Grupo de Trabalho, com a participação do Poder Concedente e da Concessionária, para a realização de estudos técnicos e jurídicos para a construção de índice de reajuste próprio ao setor de transporte metroviário, que reflita com precisão e realismo os impactos dos custos específicos à natureza dos serviços prestados.

Art. 8º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio à Concessionária, à ALERJ e ao Poder Concedente, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ e Poder Concedente, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e a Nota Técnica CAPEI nº 012/2021;

Art. 9º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021
VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

*Omitido no D.O. de 01/03/2021.

***DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1171
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ENTRE AS ESTAÇÕES DOM PEDRO II E TRIAGEM EM 04/10/2016 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº SV 06522016 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA DE 0,01% DO EXERCÍCIO DE 2015 EM RAZÃO DE NÃO TER RESTADO CONFIGURADA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO §3º DO ART. 1 DA RESOLUÇÃO Nº 09/2011 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 17/2014 - A CONCESSIONÁRIA DEIXOU DE APRESENTAR NO PRAZO ASSINALADO PELA AGÊNCIA REGULADORA DOCUMENTAÇÃO QUE VISAVA A INS-TRUÇÃO TÉCNICA DO PROCESSO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.035/2017, a instrução técnica realizada pela CA-TRA, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Age-transp e a ausência de demonstração por parte da Concessionária de excludente de sua responsabilidade no evento analisado, bem como as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, deliberou-se pela aplicação de penalidade à Concessionária na forma desta Deliberação, por descumprimentos contratuais e das Resoluções Agetransp nº 09/2011, com redação dada pela Resolução Agetransp nº 21/2014, bem como da Resolução nº 17/2014, restando vencida a Conselheira Aline Almeida que votou também pela aplicação de penalidade pela não comunicação da Concessionária no prazo de 30 (trinta) minutos, incorrendo no seu entender em descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução Agetransp nº 09/2011, com redação dada pela Resolução Agetransp nº 21/2014.

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, com fundamento na alínea "b" da Cláusula Décima nona do Contrato de Concessão no importe de

0,01% do exercício de 2015 pelo evento ocorrido no dia 04 de outubro de 2016, retratado no Boletim de Ocorrência nº SV6522016, eis que não restou constatada excludente de responsabilidade, bem como constatou-se atraso na realização de manutenções em materiais rodantes envolvidos no incidente

Art. 2º - Aplicar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência em razão do descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito horas) para protocolo da comunicação oficial do incidente, constante no Parágrafo Terceiro do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014;

Art. 3º Aplicar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência em razão do descumprimento do prazo estabelecido para a entrega de documentação a esta Agetransp, incorrendo, assim, em descumprimento da Resolução Agetransp nº 17/2014;

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que sejam lavrados os corrélatos autos de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Determinar à SECEX que adote as providências necessárias visando o prosseguimento das determinações da presente deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021
MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIROConselheiro Presidente do Julgamento
*Omitido no D.O. de 01/03/2021.

Id: 2300049

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DRM Nº 11 DE 08 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPE-TÊNCIA PARA PRATICAR ATOS QUE MEN-CIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-070025/000198/2021:

CONSIDERANDO:

- o Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ ser uma Autarquia e atuar sob a égide do princípio da autonomia administrativa, no estrito exercício da atuação executiva, na forma do Decreto - lei nº 200/67, da Lei Estadual nº 1272/87 e do Decreto Estadual nº 46.938 de 13 de fevereiro de 2020 e

- a necessidade de disciplinar o procedimento de designação de substituição eventual do Presidente do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro, conforme artigos 35, 36 e 37, do Decreto Estadual 2.479/79:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, LEANDRO VELLOSO E SILVA, Id 51168847, Diretor de Administração e Finanças, VP-3, como encarregado substituto nas eventuais ausências do Presidente do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro, na sede da autarquia.

§ 1º - São considerados para efeito de substituição automática, os seguintes afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, conforme artigo 79, do Decreto Estadual 2.479/79:

- I - férias;
- II - casamento e luto, até 8 (oito) dias;
- III - exercício de outro cargo ou função de governo ou de direção, de provimento em comissão ou em substituição, no serviço público do Estado do Rio de Janeiro, inclusive respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou serviço prestado à Presidência da República em virtude de requisição oficial;
- IV - exercício de outro cargo ou função de governo ou de direção, de provimento em comissão ou em substituição, no serviço público da União, de outros Estados e dos Municípios, inclusive respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Governador, sem prejuízo do vencimento do funcionário;
- V - estágio experimental;
- VI - licença-prêmio;
- VII - licença para repouso à gestante;
- VIII - licença para tratamento de saúde;
- IX - licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que não exceda o prazo de 12 (doze) meses;
- X - acidente em serviço ou doença profissional;
- XI - doença de notificação compulsória;
- XII - missão oficial;
- XIII - estudo no exterior ou em qualquer parte do território nacional, desde que de interesse para a Administração e não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses;
- XIV - prestação de prova ou de exame em curso regular ou em concurso público;
- XV - recolhimento à prisão, se absolvido afinal;
- XVI - suspensão preventiva, se inocentado afinal;
- XVII - convocação para serviço militar ou encargo da segurança nacional, júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- XX - candidatura a cargo eletivo, conforme o disposto nos incisos IV e V, do artigo 74, do Decreto Estadual 2.479/79;
- XXI - mandato legislativo ou executivo, federal ou estadual;
- XXII - mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito;
- XXIII - mandato de Vereador, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 74, do Decreto Estadual 2.479/79;
- XXIV - mandato legislativo ou executivo, federal ou estadual;
- XXV - mandato legislativo ou executivo, federal ou estadual;
- XXVI - mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito;
- XXVII - mandato de Vereador, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 74, do Decreto Estadual 2.479/79;
- XXVIII - mandato legislativo ou executivo, federal ou estadual;
- XXIX - e outras, tais como licença à paternidade, à adotante, viagens, participação em eventos e reuniões externas à sede para capacitação profissional, para doação de sangue etc.

§ 2º - Na hipótese de impedimento legal ou regulamentar do substituto, será permitida a designação de outro servidor, por período determinado.

§ 3º - O servidor que estiver substituindo não perceberá a remuneração de substituição proporcionalmente ao período de efetiva substituição, nos casos determinados por este artigo, salvo se transcorridos os primeiros trinta dias de afastamento, o substituto passará a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente, podendo designar outro servidor para substituí-lo no cargo anteriormente ocupado, mediante portaria.

Art. 2º - Nos casos de vacância de cargo de presidente do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro, o substituto fará jus ao pagamento da respectiva retribuição, a partir do primeiro dia da vacância.

Art. 3º - A remuneração da substituição será paga a contar do primeiro dia de substituição, por vacância de cargo, até a nomeação de novo do titular.

§ 1º - Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto, se ocupante de outro cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, acumulará as atribuições decorrentes da substituição com aquelas de que seja titular, e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.

§ 2º - Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 08 de março de 2021

LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES
Presidente

Departamento de Recursos Minerais do Rio de Janeiro

Id: 2302180

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**DESPACHO DO SECRETARIO
DE 08/03/2021**

PROCESSO Nº SEI-170026/000118/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do servidor Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes, inscrito no CPF sob o nº 126.671.277-09, Id. 5106332-0, no valor total de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), referente à concessão de diárias de serviço executado na data de 07/12/2020, nos Municípios de Iguaçu Grande, São Pedro da Aldeia e Araruama/RJ, conforme os documentos e justificativas acostados nos autos do Processo Administrativo nº SEI-17/0026/000118/2021.

Id: 2302172

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA A SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR ÀS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350064/000022/2021, o qual indica servidores para a substituição de Gestor às atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º -Fica designado, a contar de 14 de janeiro de 2021, o servidor MAJ PM RG 67.806, FABIO ESTEVES MACHADO ID: 24476374, do GAM, em substituição ao servidor MAJ PM RG 80.451, LIVSON CLAUDIO RODRIGUES VIDAL, ID 0595660, do GAM, até o presente, Gestor do instrumento contratual nº 100/2019, oriundo do Processo nº E-35/192/61/2019, Processo Eletrônico SEI-350192/001186/2020, firmado com a Empresa SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

- I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;
- II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;
- III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;
- IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;
- V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;
- VI - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- VIII - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;
- IX - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;